



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04764/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: TC-14218/14.
02. Origem: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA - IAPM.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: BENEDITA ALVARENGA DE FRANÇA
  - 3.3. Cargo: Professora de Nível Superior.
  - 3.4. Idade na data do ato: 67 anos (fls. 092).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação de Guarabira.
  - 3.6. Matrícula: 708.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 027/2014-IAPM de 01/10/2014 (fls. 99).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Guarabira do dia 01 de Outubro de 2014 (fls. 100).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 104/105), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 027/2014-IAPM.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora BENEDITA ALVARENGA DE FRANÇA, formalizado pela Portaria N° 027/2014-IAPM de 01/10/2014 (fls. 99).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora BENEDITA ALVARENGA DE FRANÇA, formalizado pela Portaria N° 027/2014-IAPM, constante às fls. 99, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal